



PROCESSO N.º : 2023000993  
INTERESSADO : DEPUTADO ANDRÉ DO PREMIUM  
ASSUNTO : Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural goiano e dá outras providências

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado André do Premium, dispondo sobre o reconhecimento de determinadas manifestações culturais como patrimônio cultural goiano.

A **justificativa** da proposição expõe a Romaria e as procissões como eventos religiosos que expressam manifestações culturais, as quais resguardam íntima relação com a fé dos cristãos goianos, consolidando, assim, uma celebração religiosa tradicional como bem cultural e imaterial goiano.

A proposta em tela obteve aprovação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR que, por sua vez, foi confirmada em Plenário, razão pela qual os autos foram encaminhados para apreciação desta **Comissão de Cultura, Esporte e Lazer**.

### **Essa é a síntese da proposição em análise**

No mérito, a proposta mostra-se de extrema relevância, tendo em vista que tanto as construções quanto as manifestações objeto deste projeto de lei são expressões tradicionais de cultura e fé.

Além disso, a Romaria de Santo Antônio é um evento religioso que celebra a devoção a Santo Antônio, um dos santos mais venerados na tradição católica. Essa romaria tem uma importância significativa para as comunidades católicas que a praticam.

Ademais, as procissões desempenham um papel multifacetado na Igreja Católica, servindo como expressões de devoção, oração, celebrações de festas religiosas e meios de comunhão entre os fiéis. Elas também têm um impacto cultural e histórico significativo, contribuindo para a identidade da igreja e sua conexão com a tradição religiosa.





Destaca-se, ainda, que o presente projeto visa ao apoio e incentivo à preservação do bem de valor histórico cultural, a fim de manter em devido grau de proteção e manutenção, conforme apregoa a Constituição Federal, art. 215.

Ante o exposto, em virtude da **importância e oportunidade** do presente projeto de lei, manifesto pela sua **aprovação**, nos termos do substitutivo aprovado na CCJR.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de SETEMBRO de 2023.

  
DEPUTADO CORONEL ADAILTON

RELATOR

Rdmm/Aav1

